



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

ENTRADA À MESA

Em: 22/09/20

PROJETO DE LEI Nº 030/2020

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do exercício de 2020, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.651.429,76 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), sob as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	08.03	SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	0106	MANUTENÇÃO E MELHORIA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO		
Ação	2784	MANUTENÇÃO ESCOLAS CONVÊNIO SEEMG		
Despesa		Descrição	DR	Valor
319004		Contratação por Tempo Determinado	122	45.700,00
319011		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	801.000,00
319013		Obrigações Patronais	122	184.230,00
339030		Material de Consumo	122	500.000,00
339039		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	146.000,00
339046		Auxílio-alimentação	122	74.000,00
339049		Auxílio-Transporte	122	69.200,00
449051		Obras e Instalações	122	300.000,00
449052		Equipamentos e Material Permanente	122	531.299,76
TOTAL				R\$2.651.429,76

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º desta Lei, são provenientes do Convênio 1261000103/2020 - Plano de Trabalho 13554839/2020, celebrado entre o Município de Ribeirão das Neves e a Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi - Ribeirão das Neves.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar nas dotações abertas nesta Lei, observando o limite contido na Lei 4.067/2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 30 de junho de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.437



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 033/2020

CÓPIA

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 030/2020 que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos não previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público, que necessitará então de autorização Legislativa para fazer as adequações necessárias no Orçamento. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado o dispositivo legal denominado "crédito adicional", previsto no artigo 40 e o crédito adicional classificado "especial", previsto no inciso II, do artigo 41, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

O presente Projeto de Lei visa obter autorização desta Casa Legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020, para inclusão de dotação orçamentária, em razão do Convênio nº 1261000103/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e a Secretaria de Educação de Minas Gerais, conforme cópia em anexo, para a absorção de 672 alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Estadual Jalmir Lopes Dias, pelo município de Ribeirão das Neves.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as sucintas razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, que é de interesse do município, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Oportunamente, valho-me para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 30 de Junho de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios - Setor de Convênios

Processo nº 1260.01.0006615/2020-54

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000103/2020

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
RIBEIRÃO DAS NEVES PARA OS FINS NELE ESPECIFI**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001 - 05, neste ato representada nos termos da Resolução SEE 4.291/2020 por sua Subsecretária de Administração, **RENATA FERREIRA LELES DIAS**, residente e domiciliada na Rua Desembargador Drummond, 113, Serra, Belo Horizonte/MG, Documento de Identidade MG-13.252.128 SSP/MG, CPF 077.438.146/96, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 11/07/2019, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, sediado na Rua Ari Teixeira da Costa, 1100, Savassi, Ribeirão das Neves - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito, **MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR**, residente na Rua José Pedro Pereira, 641, São Pedro, Ribeirão das Neves - MG, portador da CI nº MG 8.677.469/PCMG e do CPF nº 036.503.506-88, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal 11.494/2007, Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, na Lei Estadual 12.768/1998, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a *absorção de 672 alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Estadual Jalmir Lopes Dias, pelo município de Ribeirão das Neves e repasse de recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, conforme Lei Federal 11.494/2007, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.*

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

1. publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
2. repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;
3. analisar a prestação de contas do referido Convênio, caso o CACS-FUNDEB apresente parecer de reprovação das contas do recurso, objeto do referido Convênio;
4. instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013, depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

1. absorver na rede municipal 672 alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Estadual Jalmir Lopes Dias, pelo município de Ribeirão das Neves;
2. receber e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no custeio de despesas previstas no plano de trabalho;
3. manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993;
4. aplicar exclusivamente no objeto do Convênio de Saída, receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros;
5. informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
6. facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;
7. responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;
8. incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
9. promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a aquisição de bens adquiridos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
10. apresentar ao CONCEDENTE o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS-FUNDEB a que estiver subordinado referente a prestação de contas da execução dos recursos do Convênio Saída.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$ 2.651.429,76 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)**, a ser repassado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Única: Os recursos a serem repassados pelo CONCEDENTE, serão depositados, integralmente, na *conta bancária nº 55.935-0, agência nº 2532-1, BANCO DO BRASIL*, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261 12 361 106 4303 0001 3 3 40 41 01 0 23 1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados por meio do presente CONVÊNIO DE SAÍDA será feita nos termos da Lei Federal 11.494/2007, devendo o CONVENENTE apresentar ao CONCEDENTE, até o dia 30 de abril do ano subsequente, o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS–FUNDEB, ao qual compete a fiscalização sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 365 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 7ª.

CLÁUSULA 7ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA.

Subcláusula 1ª: A proposta de alteração, formalizada e justificada, deverá ser registrada pelo CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

Subcláusula 3ª: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

Compete ao foro da Comarca de Belo Horizonte dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Subcláusula 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de autocomposição das dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO, sob a coordenação e supervisão da AGE/MG.

Subcláusula 2ª: É assegurada a prerrogativa do Convenente se fazer representar por advogado perante a SEE em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

RENATA FERREIRA LELES DIAS
Subsecretária de Administração
pela Secretaria de Estado de Educação

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito
pelo Município de Ribeirão das Neves



Documento assinado eletronicamente por Moacir Martins da Costa Junior, Usuário Externo, em 10/06/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretário(a), em 10/06/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14868370 e o código CRC 3305CBC9.